

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 455/2019

TERMO ADITIVO 001/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO - AO CONTRATO Nº 029/2019, VINCULADO A PREGÃO PRESENCIAL RP nº 090/2017, CUJO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS, FESTIVOS E CULTURAIS, PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA

CONTRATADA: BAHIA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP



Solicitação nº 455/2019
SANTO AMARO, BA, 27 dezembro de 2019.

DE: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
SR FRANCISCO ANDRÉ PORTO BORGES DOS SANTOS

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

Prezado Senhor,

Em conformidade com o município, visando a necessidade de reempenhar o contrato em vigência, no exercício de 2020, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para o saldo remanescente do contrato nº **029/2019 – BAHIA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, cujo objeto é: **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS, FESTIVOS E CULTURAIS, PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período até o fim da vigência.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa do exercício de 2020, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do termo aditivo cabível.

ESTIMATIVA:

CULTURA E TURISMO **R\$ 353.415,00** (trezentos e cinquenta e três mil quatrocentos e quinze reais)


FRANCISCO ANDRÉ PORTO BORGES DOS SANTOS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



Santo Amaro - Bahia, 30 de dezembro de 2019.

De: Secretaria da Fazenda / Setor Contábil
Para: Secretaria de Cultura e Turismo
Sr. Francisco André Porto Borges dos Santos
Assunto: Resposta à Solicitação 455/2019

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas **À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS, PARA ATENDER AOS EVENTOS INSTITUCIONAIS, FESTIVOS, CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS AFINS, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, Conforme estimativa de gastos abaixo.

a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.

b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PROJETO ATIVIDADE: 2025 - Manutenção Dos Festejos Populares E Dia Da Bíblia
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários
0142 - Royalties/Fundo Especial do
Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais
0110 - FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia

Atenciosamente,

Gerson Marcelino da Silva Junior
Coordenador de Divisão

Valdemiro da Paixão Rocha Neto
Secretário de Fazenda

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000002



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 455/2019 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

**AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO AO CONTRATO Nº 029/2019

No caso em tela, temos como objeto, **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS, FESTIVOS E CULTURAIS, PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, o qual, vem atendendo, a **Secretaria de Cultura e Turismo** deste município, no que tange à disponibilidade de prestação de serviço de locação de estruturas para eventos com montagem e desmontagem, para os projetos culturais que a secretaria desenvolve, com objetivo de atender toda a população do município.

A necessidade da prestação e serviço se caracteriza face a relevância do objeto que se quer aditar. A imperiosidade de sua execução decorre da locação montagem e desmontagem de estrutura para a secretaria no processo inicial.

No caso em tela, o contrato fora consequente de saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 002/2018, ocorrendo que, fora mais vantajoso, razoável e econômico, contratar e utilizar este saldo, conforme demanda, do que buscar uma nova licitação, haja vista que, os valores contratados não sofreram nenhum tipo de majoração ou acréscimo.

Durante o prazo contratual, ocorreram diversos eventos pertencentes ao nosso calendário festivo e cultural, sendo que, ainda teremos outros eventos, a serem atendidos, a saber, Festa do Bonfim, São Brás, Purificação, bem como, Carnaval, Bembé, podendo ser que o saldo remanescente, venha a tender, possivelmente, até os festejos juninos, conforme o caso.

Diante do exposto, como existe o saldo remanescente, a ser utilizado, o qual não haverá nenhum acréscimo de valor, se torna vantajosa a prorrogação do contrato em tela.

Na compra de um bem, na contratação de uma obra ou serviço, a vigência do contrato estará adstrita ao respectivo crédito orçamentário. Nesse caso, não pode o administrador firmar o contrato com prazo superior à vigência do crédito orçamentário, nem prorrogá-lo para exercícios seguintes, a não ser na hipótese da vantajosidade da prorrogação.

Essa regra é consentânea inclusive com o art. 7º, §2º, inciso III, da LLCA, que estabelece que o administrador só pode licitar quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas.

Todavia, justifica-se o aditivo do valor contratual, haja vista que, preste a findar a sua vigência, e, havendo saldo contratual ou valor inicial contratado, a executar, e havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, principalmente, valores contratados, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo constando este saldo remanescente contratual e alterando a dotação orçamentária para o exercício seguinte, conforme a data desta avença.

Vejamos o que ensina, Hely Lopes Meirelles:

"A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra ou do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há, portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato." (Hely Lopes Meirelles, *Licitação e contrato administrativo*, 12. ed., Malheiros, 1999, p. 213).



Não é o caso em questão, haja vista que, existe prazo de vigência ainda a se encerrar, com valor de saldo remanescente não executado, a ser utilizado, beneficiando este ente público, a luz da vantajosidade e economicidade.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Segunda, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 12 (doze) meses, com execução de forma parcelada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos, e, o aditivo atenderá ao saldo remanescente.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos fornecimentos/serviços, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS, FESTIVOS E CULTURAIS, PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA** é de grande relevância, visto que o fornecimento/serviços é de execução continuada.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO** ao contrato nº **027/2019**, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL RP Edital nº 090/2017**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 325/2017**, tendo como contratada a empresa **BAHIA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob nº **13.688.966/0001-05**, considerando o saldo do contrato no valor de **R\$ 353.415,00 (trezentos e cinquenta e três mil quatrocentos e quinze reais)**, que terá a sua vigência findada em **18 de janeiro de 2020** e será aditivado por **06 (seis) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no **art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores, atestando, neste momento que, o prazo a ser prorrogado atenderá à execução dos serviços contratados, salvo, fatos supervenientes que possam vis a comprometer a esta execução.

Santo Amaro, 27 de dezembro de 2019.

FRANCISCO ANDRÉ PORTO BORGES DOS SANTOS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA - 27.10.19

CONTRATO N° 029/2019

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, entidade jurídica de direito público interno, com sede a - Rua do Imperador, 03, Centro, inscrito no CNPJ/MF n°. 14.222.566/0001-72, nesse ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG n° 756779707, CPF n° 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, n° 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro - BA, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado a Empresa **BAHIA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Carlos Moura, n° 46, Centro, São Felipe, CEP: 44.550-000, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 13.688.966/0001-05, neste ato representada por seu Sócio Gerente, **LEONARDO FABRÍCIO DE SOUZA E AZEVEDO CEDRAZ LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n° 903.936.865-15 e RG n° 07686821 42, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento/serviço, devidamente autorizado mediante PREGÃO PRESENCIAL RP Edital n° 090/2017 e Processo Administrativo 325/2017, Tipo MENOR PREÇO POR LOTE, que se regerá pelas suas normas, pela Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/02 e Decreto Municipal N° 603/2017, e pelas demais disposições pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS, FESTIVOS E CULTURAIS, PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório, condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, e, em conformidade com a **Autorização de Prestação de Serviços - APS n° 021/2019**, e, conforme planilha, a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	UR	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO LUXO , Descrição: Locação de banheiro químico individual LUXO, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral.	DIÁRIA	38	R\$ 200,00	R\$ 7.600,00
2	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO , Descrição: Locação de banheiro químico individual, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral.	DIÁRIA	254	R\$ 140,00	R\$ 35.560,00
3	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS , Descrição: Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes.	DIÁRIA	112	R\$ 200,00	R\$ 22.400,00
4	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA , Descrição: Locação com montagem e desmontagem de tenda aberta, nas dimensões mínimas de 09 metros de frente x 09 metros de profundidade, com 05 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral.	DIÁRIA	20	R\$ 900,00	R\$ 18.000,00
5	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA , Descrição: Locação com montagem e desmontagem de tenda aberta, nas dimensões mínimas de 03 metros de frente x 03 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral.	DIÁRIA	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00

Rua do Imperador, n° 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

000005

6	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA, Descrição: Locação com montagem e desmontagem de tenda aberta, nas dimensões mínimas de 06 metros de frente x 05 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral.	DIÁRIA	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
7	GALPÃO COBERTURA BOXTRUS DE 24 X 20 METROS CADA, COBERTO COM LONA ANTICHAMA ALTURA 08 METROS	DIÁRIA	6	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00
8	PORTAL DE ALUMINIO K30 DE 12 X 07 E passagem por baixo	DIÁRIA	15	R\$ 2.200,00	R\$ 33.000,00
9	PORTAL DE ALUMINIO K30 10X05 E PASSAGEM POR BAIXO	DIÁRIA	3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
10	PORTAL DE ALUMINIO K50 14X09 E PASSAGEM POR BAIXO E ESTRUTURA LATERAL	DIÁRIA	15	R\$ 2.500,00	R\$ 37.500,00
14	Mesa plástica branca, quadrada, 70X70, de boa qualidade, com ótimo estado de conservação e higiene	DIÁRIA	36	R\$ 5,00	R\$ 180,00
15	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO 10X08m., Descrição: Prestação de Serviços em Locação com montagem e desmontagem de palco medindo 10 metros de frente x 08 metros de profundidade, com cobertura em Box truss de duro alumínio forma de duas águas, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de no mínimo 1,20m. e no máximo até 2,00m	DIÁRIA	12	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
16	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO 12X10m., Descrição: Prestação de Serviços em Locação com montagem e desmontagem de palco medindo 12 metros de frente x 10 metros de profundidade, estrutura para P.A. Fly com cobertura em Box truss de duro alumínio forma de duas águas, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de no mínimo 1,20m. e no máximo até 2,00m. escada de acesso	DIÁRIA	15	R\$ 8.000,00	R\$ 120.000,00
18	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PISO 08X06m., Descrição: Prestação de Serviços em Locação com montagem e desmontagem de palco medindo 08 metros de frente x 06 metros de profundidade, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de no mínimo 1,20m	DIÁRIA	42	R\$ 1.000,00	R\$ 42.000,00
20	PLACA METÁLICA - Locação de placas metálicas medida 2,00 x 2,40 altura com pes de suporte	METRO	2500	R\$ 15,00	R\$ 37.500,00
21	MADEIRITE OU OSB - Locação de fechamento de madeira ou Osb com estrutura de sustentação em aço	METRO	2476	R\$ 10,00	R\$ 24.760,00
23	ALUMINIO K-50 E K-30 por metro para diversas estruturas montadas	DIÁRIA	1890	R\$ 25,00	R\$ 47.250,00
24	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMAROTE 20X06m., Descrição: Prestação de Serviços em Locação com montagem e desmontagem de CANAROTE medindo 20 metros de frente x 05 metros de profundidade, com cobertura em Box truss de duro alumínio forma de duas águas, piso do CAMAROTE em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de no mínimo 1,20m. e no máximo até 2,00m. forrado carpete.	DIÁRIA	2	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
25	ESTRUTURA ALUMINIO PARA TORRE DELAY 3X3 POR 12 MT ALTURA	DIÁRIA	23	R\$ 850,00	R\$ 19.550,00
26	ESTRUTURA PARA MESA DE SOM - housmix02 pios coberto com alumínio e escada lateral	DIÁRIA	3	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
TOTAL LOTE 3				R\$	602.050,00

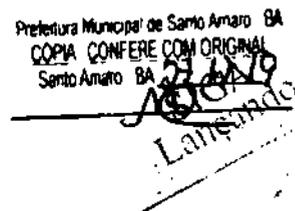
§1º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

§2º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo, em caso de necessidade, aplicar este acréscimo, no caso dos quantitativos do contrato, conforme a legislação mencionada.

§3º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72



CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

Os serviços serão efetuados de forma parcelada, de acordo com a requisição da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, na qualidade de secretaria participante, quanto ao disposto no termo de Referência do Edital PREGÃO PRESENCIAL RP 090/2017, parte integrante deste contrato, no prazo de 12 meses, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pelo fornecimento/serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 602.050,00 (seiscentos e dois mil e cinquenta reais), constante da APS nº 021/2019.

Parágrafo único. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, conforme Orçamento Municipal de 2019:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PROJETO ATIVIDADE: 2025 - Manutenção dos Festejos Populares
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários
0110 – Fundo de Cultura do Estado da Bahia - FCBA
0142 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira

Exploração de Recursos Minerais

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

§1º O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

§2º Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§3º Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§4º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte da contratada.

§5º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

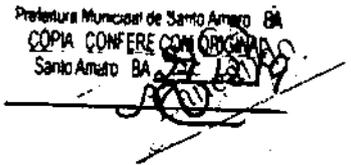
§1º Os preços são fixos e irrevogáveis.

§2º A revisão de preços do contrato, nos termos do art. 65 inciso II letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o *desequilíbrio econômico-financeiro* do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§3º A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do art. 21 do Decreto Municipal Nº 603/2017, em decorrência de eventual

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72



redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) fornecer os bens/serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens/materiais necessários para a execução do objeto;
- j) trocar, às suas expensas, o bem/material que vier a ser recusado;
- k) oferecer garantia e assistência técnica aos bens/materiais objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- l) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens/materiais;
- m) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- n) **Além das obrigações acima, a CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no termo de Referência do Edital PREGÃO PRESENCIAL RP 090/2017, parte integrante deste contrato**

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- d) **Além das obrigações acima, a CONTRATANTE obriga-se a atender ao disposto no termo de Referência do Edital PREGÃO PRESENCIAL RP 090/2017, parte integrante deste contrato**

CLAUSULA NONA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de execução do presente contrato será a de serviços de forma parcelada pelo sistema de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

**Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72**



SIGA
Anunciando
Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 02/10/19

§1º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 67 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§3º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 10.520/02 e 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

As partes elegem o Foro da Cidade de SANTO AMARO, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

 Santo Amaro, 18 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTO AMARO
REPRESENTANTE – FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - PREFEITO MUNICIPAL


BAHIA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP
REPRESENTANTE - LEONARDO FABRICIO DE SOUZA E AZEVEDO CEDRAZ LIMA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

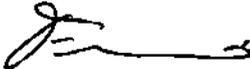


AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 029/2019**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do **contrato nº 029/2019**, cujo objeto é **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS, FESTIVOS E CULTURAIS, PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, firmados entre este Município e a empresa **BAHIA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob nº **13.688.966/0001-05**.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 27 de dezembro de 2019.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
 COPIA CONFERE COM ORIGINAL
 Santo Amaro BA 27.12.19

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
 BAHIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**

CNPJ nº 13.688.966/0001-05

LEONARDO FABRICIO DE SOUZA E AZEVEDO CEDRAZ LIMA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/01/1977, solteiro, empresário. CPF/MF nº 903.936.865 15, carteira de identidade nº 07.686.821 42, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado à Praça Carlos Moura, nº 254 - 1º Andar - Centro - São Felipe-BA, CEP - 44.550-000. BRASIL.

NAILTON CALDEIRA DIAS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/09/1976, solteiro, empresário, CPF/MF nº 948.482.115 49, carteira de identidade nº 7.686.769 24, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado à Rua José Joaquim Seabra, nº 54 - Centro - São Felipe-BA. CEP - 44.550-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **BAHIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29.203.623.023, com sede à Praça Carlos Moura, nº 46 - Centro - São Felipe-BA, CEP - 44.550-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.688.966/0001-05, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS, SANITÁRIOS QUÍMICOS, TENDAS E TOLDOS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (DE SOM, ILUMINAÇÃO DE EVENTOS, GERADORES) COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO GESTÃO DE REDES; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; ATIVIDADES DE PUBLICIDADE (CARRO DE SOM, ALTO FALANTES); ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, COM OPERADOR; AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE (OUTDOORS, PAINÉIS ELETRÔNICOS), EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; ALUGUEL DE INSTRUMENTOS MUSICAIS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; PRODUÇÃO MUSICAL E ATIVIDADES DE TRIO ELÉTRICO; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ;

Nailton 

Req: 8170000433442

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97665868 em 25/05/2017
 Protocolo 174551738 de 25/05/2017
 Nome da empresa BAHIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP NIRE 29203623023
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 155428271964429
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2017
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 06 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
 BAHIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**
CNPJ n° 13.688.966/0001-05

OBRAS DE TERRAPLANAGEM; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS, APARTAMENTOS, CASAS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, PREDIOS, EDIFICAÇÕES, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS, HOSPITAIS, POSTOS DE SAÚDE, ASILOS, CASAS DE REPOUSO, SPAS, ORFANATOS, ESTÁDIOS ESPORTIVOS, QUADRAS COBERTAS, ACADEMIAS DE GINÁSTICA, ESCOLAS, FACULDADES, UNIVERSIDADES, COLEGIOS E CRECHES; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; INSTALAÇÃO DE STANDS PARA FEIRAS, PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES, PALCOS, CAMAROTES E ARQUIBANCADAS TEMPORÁRIAS; MARKETING DIRETO; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; CASA DE SHOWS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS (TRIO ELÉTRICO) AUTOMOTORES; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS.

CNAE FISCAL

7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
 2511-0/00 - fabricação de estruturas metálicas
 5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
 7312-2/00 - agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
 7319-0/03 - marketing direto
 7319-0/99 - outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
 7420-0/04 - filmagem de festas e eventos
 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
 7729-2/02 - aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
 9001-9/02 - produção musical
 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
 4930-2/03 - transporte rodoviário de produtos perigosos

Req: 8170000433442

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97665868 em 25/05/2017
 Protocolo 174551738 de 25/05/2017
 Nome da empresa BAHIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP NIRE 29203623023
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 155428271984429
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2017
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
 COPIA CONFERE COM ORIGINAL
 Santo Amaro BA 27/05/19

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
 BAHIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**

CNPJ nº 13.688.966/0001-05

4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
 3313-9/01 - manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
 3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
 4120-4/00 - construção de edifícios
 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
 4313-4/00 - obras de terraplenagem
 4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
 4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
 4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
 4520-0/03 - serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
 9003-5/00 - gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 400.000 (quatrocentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de INTEGRALIZADO NESTE ATO COM PARTE DO SALDO EXISTENTE NA CONTA RESERVA DE LUCROS ACUMULADOS, este fica assim distribuído:

LEONARDO FABRICIO DE SOUZA E AZEVEDO CEDRAZ LIMA, com 380.000 (trezentos e oitenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) integralizado.
NAILTON CALDEIRA DIAS, com 20.000 (vinte mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizado.

Req: 8170000433442

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97665868 em 25/05/2017
 Protocolo 174551738 de 25/05/2017
 Nome da empresa BAHIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP NIRE 29203623023
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 155428271964429
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2017
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
 COPIA CONFERE COM ORIGINAL
 Santo Amaro BA 27/12/19
 [Assinatura]

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
 BAHIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**

CNPJ nº 13.688.966/0001-05

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a LEONARDO FABRICIO DE SOUZA E AZEVEDO CEDRAZ LIMA, e ISOLADAMENTE a NAILTON CALDEIRA DIAS, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DA DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob a denominação social BAHIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP; com sede à Praça Carlos Moura, nº 46 - Centro - São Felipe-BA, CEP - 44.550-000;

PRAZO DE DURAÇÃO:

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade iniciou suas atividades em 16/05/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

Nailton

[Assinatura]

Req: 81700000433442

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97665868 em 25/05/2017
 Protocolo 174551738 de 25/05/2017
 Nome da empresa BAHIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP NIRE 29203623023
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 155428271964429
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2017
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
 CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
 Santo Amaro BA 27.12.19
 [Assinatura]

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
 BAHIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**

CNPJ nº 15.688.966/0001-05

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O objeto da sociedade é:

ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS, SANITÁRIOS QUÍMICOS, TENDAS E TOLDOS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (DE SOM, ILUMINAÇÃO DE EVENTOS, GERADORES) COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO GESTÃO DE REDES; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; ATIVIDADES DE PUBLICIDADE (CARRO DE SOM, ALTO FALANIES); ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, COM OPERADOR; AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE (OUTDOORS, PAINÉIS ELETRÔNICOS), EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; ALUGUEL DE INSTRUMENTOS MUSICAIS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; PRODUÇÃO MUSICAL E ATIVIDADES DE TRIO ELÉTRICO; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; CONSTRUÇÃO DE REFORMA DE EDIFÍCIOS, APARTAMENTOS, CASAS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, PREDIOS, EDIFICAÇÕES, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS, HOSPITAIS, POSTOS DE SAÚDE, ASILOS, CASAS DE REPOUSO, SPAS, ORFANATOS, ESTÁDIOS ESPORTIVOS, QUADRAS COBERTAS, ACADEMIAS DE GINÁSTICA, ESCOLAS, FACULDADES, UNIVERSIDADES, COLEGIOS, CRECHES; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; INSTALAÇÃO DE STANDS PARA FEIRAS, PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES, PALCOS, CAMAROTES E ARQUIBANCADAS TEMPORÁRIAS; MARKETING DIRETO; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; CASA DE SHOWS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS (TRIO ELÉTRICO) AUTOMOTORES; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS.

Req: 81700000433442



Certifico o Registro sob o nº 97665839 em 25/05/2017
 Protocolo 174551738 de 25/05/2017
 Nome da empresa BAHIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP NIRE 20203623023
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 155428271964429
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2017
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Gerente

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
 BAHIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**

CNPJ nº 13.688.966/0001-05

- 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
 2511-0/00 - fabricação de estruturas metálicas
 5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
 7312-2/00 - agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
 7319-0/03 - marketing direto
 7319-0/99 - outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
 7420-0/04 - filmagem de festas e eventos
 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
 7729-2/02 - aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
 9001-9/02 - produção musical
 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
 4930-2/03 - transporte rodoviário de produtos perigosos
 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
 3313-9/01 - manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
 3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
 4120-4/00 - construção de edifícios
 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
 4313-4/00 - obras de terraplenagem
 4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
 4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
 4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
 4520-0/03 - serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
 9003-5/00 - gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas

Naif/ch 

Req: 8170000433442

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 9/665868 em 25/05/2017
 Protocolo 174551738 de 25/05/2017
 Nome da empresa BAHIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP NIRE 29203623023
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 155428271964429
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2017
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
BAHIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**

CNPJ nº 13.688.966/0001-05

DO CAPITAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, correspondente a **400.000 (quatrocentas mil)** quotas, no valor de 1.00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	CAPITAL	QUOTAS	PERC.
Leonardo Fabricio de Souza e Azevedo	R\$ 380.000,00	380.000	95 %
Cedraz Lima			
Nailton Caldeira Dias	R\$ 20.000,00	20.000	05 %
TOTAL	R\$ 400.000,00	400.000	100 %

CLÁUSULA QUINTA. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, ao qual fica assegurado, em igualdade de condição, o direito de aquisição:

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade poderá a qualquer momento abrir, fechar filiais ou adotar outras providências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, contudo, todos os sócios respondem solidariamente por sua integralização:

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **LEONARDO FABRICIO DE SOUZA E AZEVEDO CEDRAZ LIMA**, e **ISOLADAMENTE** a **NAILTON CALDEIRA DIAS**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Nailton

[Assinatura]

Req: 8170000433442

Página 7



Certifico o Registro sob o nº 97665868 em 25/05/2017

Protocolo 174551738 de 25/05/2017

Nome da empresa BAHIA LOCACOES E SERVICOS LTDA EPP NIRE 29203623023

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 155428271964429

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000017

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
BAHIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**

CNPJ nº 13.688.966/0001-05

CLÁUSULA NONA. Fica proibida a realização de negócios que envolvam a alienação de bens da sociedade, hipoteca, penhor, aval, aquisição de imóveis ou qualquer outra transação que comprometa de alguma forma o seu ativo patrimonial, salvo, contudo, havendo expressa aceitação de todos os sócios;

DO BALANÇO, LUCROS OU PREJUÍZOS

CLÁUSULA DÉCIMA. Anualmente a 31 de dezembro, encerra-se o balanço da sociedade, dividindo-se os lucros ou prejuízos entre os sócios na proporção do respectivo capital social subscrito;

DA RETIRADA PRÓ-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, cuja importância será fixada de comum acordo entre os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro sócio por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres lhes serão reembolsados na modalidade que se estabelecer na cláusula seguinte deste instrumento;

MORTE OU AFASTAMENTO DO SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. No caso de falecimento de quaisquer um dos sócios, levantar-se-á um balanço especial nessa data e se convier aos herdeiros do pré-morto concomitante ao consentimento dos demais sócios, será lavrado novo contrato com inclusão dos herdeiros, assegurando-lhes os direitos legais ou então estes receberão todos os seus haveres apurados até o balanço especial, em 06 (seis) prestações iguais e sucessivas vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data de encerramento do balanço especial;

CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos serão sempre resolvidos de comum acordo entre os sócios e em absoluta consonância com as normas legais;

Req: 8170000433442

Página 8



Certifico o Registro sob o nº 97665868 em 25/05/2017

Protocolo 174551738 de 25/05/2017

Nome da empresa BAHIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP NIRE 29203623023

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 155428271964429

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000018

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
BAHIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**

CNPJ nº 13.688.966/0001-05

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos por lei especial de exercerem a administração da sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade;

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SÃO FELIPE-BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SÃO FELIPE-BA, 18 de maio de 2017.


LEONARDO FABRÍCIO DE SOUZA E AZEVEDO CEDRAZ LIMA

(Sócio Administrador)
CPF: 903.936.865 15




NAILTON CALDEIRA DIAS

(Sócio Administrador)
CPF: 948.482.115 49



Req: 8170000433442

Página 9



Certifico o Registro sob o nº 97665868 em 25/05/2017
Protocolo 174551738 de 25/05/2017

Nome da empresa BAHIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP NIRE 29203623023

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 155428271964429

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000019

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 27/12/19

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS PESSOAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

BA

LEONARDO FABRICIO DE S E AZEVEDO CEDRAZ LIMA

DOC IDENTIDADE / ÔRGÃO EMISSOR / UF
768602142 RSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
903.936.865-18 16/03/1977

FILIAÇÃO
RUI ERIVALTE CEDRAZ LIMA
LEUCIA MARIA DAS G DE SOUZA E A CEDRAZ LIMA

PROFISSÃO RAC CAT. IVA
AD

MP REGISTRO VALIDEZ 1ª INABILITAÇÃO
03204165803 29/01/2024 20/03/1995

DESIGNAÇÃO
A ;
EAR;

PROIBIDO PLASTIFICAR 1763335788

LOCAL DATA EMISSÃO
CRUZ DAS ALMAS, BA 11/03/2019

16661710807
BA710075044

BAHIA

Scanned with CamScanner

000021
000020 06:23



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BAHIA LOCACOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 13.688.966/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:24:39 do dia 23/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2020.

Código de controle da certidão: **7918.2335.9885.E63F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 27/11/2019

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000401/2019

Emissão: 27/11/2019

Validade: 25/02/2020

BAHIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

CGA: 000.001.261/001-22

CNPJ: 13.688.966/0001-05

CNAE: 77.39-0-03

PCA CARLOS MOURA, 46



CENTRO

44550-000 - SÃO FELIPE, BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

ESTA CERTIDÃO TERÁ VALIDADE - 90 (NOVENTA) DIAS.
QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Certidão emitida diretamente no setor. A assinatura do servidor perfeitamente identificado substitui qualquer outro tipo de validação.

Emissor JEAN



LOCAL:00220190000040100000513299

000002



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BAHIA LOCACOES E SERVICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.688.966/0001-05

Certidão n°: 191054133/2019

Expedição: 03/12/2019, às 17:39:40

Validade: 30/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BAHIA LOCACOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.688.966/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20193502808**

RAZÃO SOCIAL	
BAHIA LOCACOES E SERVICOS LTDA - EPP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
114.059.514 - BAIXADO	13.688.966/0001-05

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/12/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.688.966/0001-05
Razão Social: BAHIA LOCACOES E SERVICOS LTDA ME
Endereço: PC CARLOS MOURA 46 / SAO FELIPE / SAO FELIPE / BA / 44550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/12/2019 a 09/01/2020

Certificação Número: 2019121105504798426935

Informação obtida em 21/12/2019 13:34:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXX/XXXX. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS, FESTIVOS E CULTURAIS, PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX**, situada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **xxx/xxxx**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **XXXXXXXXXX**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **xxx/xxxx**, vinculado ao **Processo Administrativo nº xxx/xxxx**, afim de que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL RP nº xxx/xxxx**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais **xx (xxxx)** meses.

2.2 - O presente aditivo de contrato tem o saldo remanescente de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**.

2.3 – As despesas relativas ao pagamento correrão por conta dos Projetos Atividades, a seguir, consignadas na Lei Orçamentária, para o exercício de 2020.

Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

02º _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parecer nº 051/2020
Processo Administrativo nº 455/2019
Termo Aditivo 001/2019

Ementa: Primeiro termo aditivo de prazo e saldo n. 029/2019, vinculado a Pregão Presencial RP n. 090/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estrutura para eventos institucionais, festivos e culturais para o Município de Santo Amaro/BA. Ressalvas.

RELATÓRIO:

Analisa o presente, solicitação de prorrogação por meio de primeiro termo aditivo de prazo e saldo n. 029/2019, vinculado a Pregão Presencial RP n. 090/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estrutura para eventos institucionais, festivos e culturais para o Município de Santo Amaro/BA, cujo fornecedor é BAHIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito sob o CNPJ n. 13.688.966/0001-05.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

DAS RAZÕES DO PARECER

Assunto: Aditamento para prorrogação da vigência do Contrato nº 029/2019 até 18 de julho de 2020 e saldo remanescente.

Inicialmente, indaga-se sobre a possibilidade dos contratos decorrentes de ata de registro de preços, para contratação de empresa especializada na organização de eventos, à semelhança dos contratos de prestação de serviços contínuos, prorrogarem-se por sessenta meses.

Para responder a essa questão, é necessário examinar dois pontos principais:

- 1) há que se analisar previamente a distinção jurídica que se faz entre os instrumentos da Ata de Registro de Preços e de seus contratos decorrentes;
- 2) ato contínuo, é necessário examinar se a prestação de serviços especializados de locação, montagem e desmontagem de estrutura para eventos institucionais possui a natureza jurídica contínua, para fins de aplicação do art. 57 da Lei nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Da desvinculação dos contratos decorrentes das atas de registro de preços

É muito comum ser confundida a vigência da ata de registro de preços com a do contrato que é celebrado em sua decorrência.

A vigência da ata e do contrato transcorrem de forma independente, contudo, o ajuste somente pode ser celebrado se a ata estiver vigente, cabendo, nessa situação, prolongar sua execução por período superior à expiração da validade da ata.

A ata não acompanha o exercício financeiro, porque não apresenta reserva orçamentária no seu texto e pode vigorar por até um ano.

O contrato, por sua vez, está adstrito ao exercício financeiro, pois sua duração está limitada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme expressa disposição legal nesse sentido.

Em obra desse parecerista, além de elucidar essa questão, fez-se destacar que há duas exceções à regra da vigência contratual vinculada aos créditos orçamentários:

A primeira ocorre quando o SRP destina-se a serviços contínuos, porque o art. 57, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, admite que os respectivos contratos sejam prorrogados em até sessenta meses.

[...]

Outra peculiar situação é a dos contratos de locação, em que o Poder Público seja locatário do imóvel. Por força do art. 62, § 3º, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, não se aplicam a tais ajustes o prazo de vigência contratual do art. 57, da mesma norma. A duração desses contratos rege-se-á pela regras da Lei do Inquilinato.¹

Em apertada síntese, pode-se dizer que a vigência da ata é independente do contrato, o qual somente poderá ter sua vigência prorrogada por até sessenta meses, em se tratando de serviços contínuos ou de contrato de aluguel, hipótese em que sua vigência será pactuada nos termos da Lei nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991.

A inteligência desse entendimento está expressamente prevista no Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, em seu art. 4º, caput e §1º:

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Observa-se, pois, que a própria norma regulamentadora do Registro de Preços, quando trata dos prazos de vigência, destaca os dois instrumentos em diferentes dispositivos remetendo a limitação da vigência dos contratos à Lei nº 8.666/1993, específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Assim, a linha de raciocínio que se definiu é a seguinte:

- 1) Prazo da Ata de Registro de Preços – no máximo um ano no âmbito da Administração Pública Municipal;²
- 2) A vigência dos contratos decorrentes das Atas de Registro de Preços regula-se pela Lei nº 8.666/1993, especificamente no art. 57 e seus incisos.

Da natureza contínua dos serviços de organização de eventos

Serviços contínuos, conforme conceituava a Instrução Normativa MARE nº. 18/97 eram aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve se estender mais de um ano.

A novel Instrução Normativa nº. 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em seu art. 6º estabelece que os serviços continuados são aqueles que apóiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97. Esse último conceito impõe um caráter de subsidiário aos serviços terceirizados.

A respeito, conforme preceitua Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, “a expressão serviços contínuos não traria maiores complicações, não fossem os maus intérpretes que pretendessem atribuir-lhe sinonímia a serviços essenciais. Felizmente, prevaleceu o entendimento coerente com o preciso sentido do termo, ou seja, aplicam-se as prescrições do art. 57, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, referido aos serviços cuja execução se protraí no tempo”.³

¹ JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. **Sistema de Registro de Preços e Pregão**. Belo Horizonte: Fórum, 2003, p. 298.

² Recentemente, a AGU definiu a interpretação conferida ao art. 4º do Decreto nº 39361/2001, conforme Orientação Normativa/AGU nº 19, de 01.04.2009, publicada no DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14: **O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de no máximo um ano, nos termos do art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993, razão porque eventual prorrogação da sua vigência, com fundamento no § 2º do art. 4º do Decreto nº 3.931, de 2001, somente será admitida até o referido limite, e desde que devidamente justificada, mediante autorização da autoridade superior e que a proposta continue se mostrando mais vantajosa”.**

³ Nesse sentido: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra “Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

A interpretação de leis e regulamentos, mesmo auxiliada pelo viçoso ferramental da hermenêutica jurídica pode carecer de um parâmetro vital, qual seja, a sua aderência com a realidade. Não basta interpretar, o resultado deve ser útil e o intérprete pragmático.

Com efeito, filia-se ao entendimento de que serviço contínuo deve ser analisado caso a caso, consoante estabelece o Tribunal de Contas da União em seu Manual de Licitações e Contratos: "A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros."

Por isso que sabiamente o Plenário do TCU exara determinações para que o órgão ou entidade estabeleça processo próprio para determinar quais são seus serviços contínuos.

Além da necessidade permanente, requisito flexibilizado pela Instrução Normativa nº. 02/2008 – MPOG,^[3] também podem ser considerados contínuos os serviços que, na ocorrência de soluções de continuidade, paralistem ou retardem as atividades da Administração, de sorte a comprometer a correspondente função do órgão ou entidade, conforme inteligente decisão exarada no Tribunal de Contas do Distrito Federal.^[4]

De igual modo, dependendo do bem ou serviço pretendido, torna-se conveniente, em razão dos custos fixos envolvidos no seu fornecimento, um dimensionamento maior do prazo contratual com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de que cabe citar, por exemplo, evitar custos administrativos desnecessários com compras rotineiras.

Quanto aos serviços aqui tratados, esta Procuradoria não entende como necessidade continuada, por não comprometer a atividade-fim da Administração Pública, inclusive a ausência da prestação dos serviços não ocasiona a paralisação ou retardamento das atividades do Poder Público.

É possível contratos dessa natureza – locação, montagem e desmontagem de estrutura para eventos - serem licitados, principalmente por se tratar de festividades já previstas no calendário da cidade, o que permite o planejamento para tanto.

No entanto, como a decisão sobre a necessidade de contratação é de competência do Gestor da Pasta, deixamos a crivo do mesmo o entendimento sobre a continuidade do serviço em tela.

^[3] Q. cfr. art. 6º da referida norma administrativa.

^[4] DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Contas do Distrito Federal. Decisão nº 5.252/96, exarada do Processo nº 4.986/95. Disponível em: "<http://www.jacoby.pro.br/votos/arquivo21.html>".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Ademais, questiona-se porque o contrato será aditivado somente por 06 (seis) meses, quando aquele valor foi provisionado inicialmente para 12 (doze) meses, e sequer foi gasto *in totum*.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

No que pertine aos procedimentos administrativos para aditivo de prazo, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 e ss da Lei 8.666/93.

Foram identificados que a habilitação jurídica está regular, bem como a regularidade fiscal.

Ressalto, também, que o presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

1. CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que a Ata de Registro de Preços e os contratos administrativos decorrentes são instrumentos jurídicos distintos, os quais têm prazo de vigência regulados de forma diversa, cada qual conforme a norma de regência aplicável.

Nesse sentido, sendo considerado que ainda que possível o contrato com vigência superior à própria Ata de Registro de Preços, notoriamente, considerando a possibilidade de prorrogação em até 60 meses, conforme dispõe o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, **paíra entendimento controverso sobre a natureza continua dos serviços em tela, deixando a crivo da Autoridade competente, qual seja, Gestor da Pasta o entendimento para querendo dê seguimento ao feito.**

Outrossím, deve ser colacionado aos autos prova de vantajosidade no aditivo mediante comparativos de execução de contratos com outras Entidades, conforme orientação do TCM/BA, bem como aclarado se haverá reajuste de valor, pois muito embora a solicitação de despesa reze que permanecerá os valores iniciais, não há carta de anuência da Contratada que expressa interesse nos moldes do contrato inicial.

Ante o exposto, opinamos que querendo adote as orientações constantes neste opinativo, e após dê prosseguimento ao feito.

É o relatório, salvo melhor juízo.

Santo Amaro/BA, 08 de janeiro de 2020.


Patricia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora do Município



DESPACHO DE RESPOSTA A RESSALVA DO PARECER JURIDICO Nº 057/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 455/2019: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2019.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS, FESTIVOS E CULTURAIS, PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA, CONSEQUENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018, QUE FORA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA E A EMPRESA BAHIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP

A Procuradoria Jurídica deste município ressalvou em seu parecer, alguns pontos, a serem considerados e observados, visando o prosseguimento do feito, sendo que, nesta oportunidade, relataremos, os nossos esclarecimentos e justificativas, a seguir:

Quanto à ausência de entendimento da notória Procuradoria, de que o objeto a ser prorrogado não se trata de serviço continuado, coadunamos com este entendimento, mas, em contrapartida, esclarecemos que, não se está prorrogando o prazo do objeto, com a devolução do seu valor inicial, e, sim, realizando a prorrogação do prazo por 06 meses, tão somente, do saldo remanescente do contrato.

Nas páginas 000003 e 000004 do processo administrativo, como também, na página 000026, atinente à primeira página do parecer jurídico, em questão, se observará claramente, as menções sobre “SALDO REMANESCENTE”, sendo que, em momento algum do processo, houve a menção sobre serviços contínuo, sendo que, como existia um saldo considerável remanescente, ocorrendo que, diversas festas culturais, estavam a ocorrer, principalmente, a Festa da Purificação, e, ainda mais, não haveria nenhum reajuste ou reequilíbrio financeiro, nada mais adequado, do que, tal prorrogação, em atendimento aos princípios basilares da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência.

Junta-se ao autos a Carta de Anuência da empresa, comprovando a manutenção dos valores registrados em janeiro de 2018, com contratação do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 003/2018, com estes mesmos valores, em janeiro de 2019, valores estes, que seguem inalterados para o aditivo a ser celebrado, restando, portanto, desnecessária o comparativo com contratos de outras entidades, pois, resta claramente, comprovada a vantajosidade da prorrogação pretendida.

Portanto, devidamente esclarecido e justificado, não se tratou de prorrogação de serviços continuado e, sim, de prorrogação de saldo remanescente de contrato.

Quanto ao questionamento da prorrogação para 06 e, não 12 meses, justificamos que, tal prazo atenderá até os festejos juninos, sendo que, após tais festividades, teremos poucas atividades culturais, e, mesmo assim de pequenos porte, ao tempo em que, esta Administração pretende adquirir algumas estruturas, as quais, servirão para estes eventos, culminando com a não necessidade de locações futuras, após vencido, este prazo.

Vislumbrando então a legalidade do ato, fica decidido pelo prosseguimento do termo aditivo, respeitando o parecer emanado, mas com a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, responsabilizando-se por este prosseguimento, por entender o atendimento aos Princípios basilares que regem tanto as licitações como a Administração Pública.

Santo Amaro/ Bahia, 08 de janeiro de 2020.

FRANCISCO ANDRÉ PORTO BORGES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2019. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS, FESTIVOS E CULTURAIS, PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BAHIA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob n.º 13.688.966/0001-05, situada à Praça Carlos Moura, nº 46, Centro, São Felipe, CEP: 44.550-000, neste ato por **LEONARDO FABRICIO DE SOUZA E AZEVEDO CEDRAZ LIMA** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 029/2019, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 18 de janeiro de 2019, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 029/2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 035/2017, afim de que **BAHIA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL RP nº 090/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais 06 (seis) meses, sendo que, em caso de término do saldo remanescente, antes do prazo prorrogado, o contrato automaticamente, ficará rescindido de pleno direito.

2.2 - O presente aditivo de contrato tem o saldo remanescente de **R\$ 353.415,00 (trezentos e cinquenta e três mil quatrocentos e quinze reais)**.

2.3 - As despesas relativas ao pagamento correrão por conta dos Projetos Atividades, a seguir, consignadas na Lei Orçamentária, para o exercício de 2020.

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PROJETO ATIVIDADE: 2025 – Manutenção dos Festejos Populares;
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários/0142 – Royalties/FEP/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais/0110 – FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 08 de janeiro de 2020.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - CONTRATANTE


BAHIA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP - CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

CPF: _____

02º _____

CPF: _____

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2019. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS, FESTIVOS E CULTURAIS, PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro - SANTO AMARO - Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro - BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BAHIA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob nº **13.688.966/0001-05**, situada à Praça Carlos Moura, nº 46, Centro, São Felipe, CEP: 44.550-000, neste ato por **LEONARDO FABRÍCIO DE SOUZA E AZEVEDO CEDRAZ LIMA** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **029/2019**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **18 de janeiro de 2019**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **029/2019**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 035/2017**, afim de que **BAHIA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL RP nº 090/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais 06 (seis) meses, sendo que, em caso de término do saldo remanescente, antes do prazo prorrogado, o contrato automaticamente, ficará rescindido de pleno direito.

2.2 - O presente aditivo de contrato tem o saldo remanescente de **R\$ 353.415,00 (trezentos e cinquenta e três mil quatrocentos e quinze reais)**.

2.3 - As despesas relativas ao pagamento correrão por conta dos Projetos Atividades, a seguir, consignadas na Lei Orçamentária, para o exercício de 2020.

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PROJETO ATIVIDADE: 2025 - Manutenção dos Festejos Populares;
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários/0142 - Royalties/FEP/Compensação Financeira
Exploração de Recursos Minerais/0110 - FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 08 de janeiro de 2020.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - CONTRATANTE


BAHIA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP - CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

CPF: _____

02º _____

CPF: _____

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

